



Prefeitura Municipal de Santa Cecilia

ESTADO DE SANTA CATARINA

Santa Cecilia 20 de junho de 1.960

Oficio N.º _____

LEI Nº 2"60

Dá nova distribuição à Taxa de Educação e Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Santa Cecilia, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º-A Taxa de Educação e Assistência Social, cobrada por força da lei nº 321, de 9 de agosto de 1.957, do Município de Curitiba e lei nº 1 de 6 de fevereiro de 1.959, deste Município de Santa Cecilia, a seguinte aplicação:

a)-Para assistência social sob todas as formas as pessoas reconhecidamente pobres do Município;

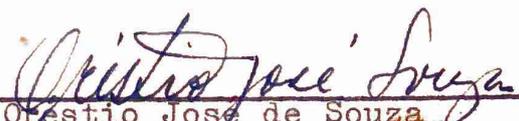
b)-Para auxílio à construção do hospital local;

c)-Para amparo à educação a filhos de pessoas ou pais reconhecidamente pobres, a juízo do Prefeito Municipal.

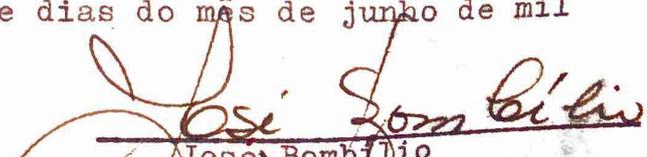
Artigo 2º-A receita, já do corrente exercício, da Taxa de Educação e Assistência Social, poderá ser aplicada de conformidade como estabelece o artigo segundo da presente lei.

Artigo 3º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cecilia, 20 de junho de 1.960


Orestio Jose de Souza
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta.


Jose Bombillio
Resp. pela Secretaria da Prefeitura.